

José Leopoldo de Almeida

Decreto nº 71, de 15 de Dezembro de 1958

Dispõe sobre as tarifas e aumento da rede telefônica.

Wolgran Junqueira Ferreira, Prefeito Sanitário da Estância de Aguas da Prata, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

- Art. 1º Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a cobrar para os seus serviços telefônicos locais neste Município, as tarifas constantes da Tabela "A" anexa a este decreto, quando a Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo baixar ato cancelando a majoração de 27,99% de que trata o ato nº 2.335, de 29/3/1957, hoje vigente sobre o serviço interurbano originado neste Município.
- Art. 2º Fica igualmente a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a substituir as tarifas constantes da Tabela "A" referida no artigo 1º, pelas tarifas constantes da Tabela "B", também anexa ao presente decreto, quando comunicar, por ofício, à Prefeitura Municipal, haver terminado o aumento da capacidade de sua estação, para 160 linhas nesta cidade, o que deverá ser feito durante o ano de 1959.
- Art. 3º A taxa de instalação constante da Tabela "B", já referida, será paga pelos interessados a partir da inscrição, acrescida da quota de providência, em 12 prestações mensais, iguais e sequentes.

§-Único Os pedidos de instalações localizadas fora da área de taxa básica, constructe de planta assinada pela Prefeitura e pela Companhia, ficam sujeitos aos pagamentos de taxa adicional de construção de linha.

Art. 4º Se o numero de inscrições não atingir o minimo de 60 novos assinantes, no período de 6 meses a partir da data da promulgação deste decreto, o Município subscreverá as quotas necessárias a completar o minimo estabelecido, podendo no futuro, vender essas quotas a qualquer interessado.

§-1º A Companhia Telefônica Brasileira obriga-se a reservar em suas mesas para a Prefeitura os numeros correspondentes as quotas por ela subscritas, não sendo permitido atender a qualquer pedido de novo assinante, enquanto não estiverem esgotadas as quotas subscritas pela Prefeitura.

§-2º Os futuros pretendentes a esses numeros deverão solicitar à Prefeitura, mediante reembolso da taxa de instalação, a necessária autorização para serem atendidos pela C. T. B., até que se esgote os numeros reservados nas condições do parágrafo anterior.

Art. 5º Os assinantes ficam com o direito de transferir os seus telefones no mesmo endereço ou para outro endereço, se assim permitirem as disponibilidades da rede externa.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância de Aguas da Prata, aos 15 de Setembro de 1958

José de F. F. 62

Continuação

Wolffson Junqueira Ferreira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Macarralho
Secretário

Tabela "A"

Espécie	Ass. Mensal CR\$
a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:	
a-1) linha individual, por aparelho	200,00
a-2) linha conjunta, por aparelho	150,00
b) Assinatura de telefones de residências:	
b-1) linha individual, por aparelho	160,00
b-2) linha conjunta, por aparelho	150,00
c) Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante, cada aparelho de parede	80,00
d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia, qualquer que seja a classe do assinante:	70,00
d-1) para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local	70,00
e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1) aparelho de mesa	10,00
e-2) aparelho monofone	15,00

Espécie	Taxas CR\$
f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha até 150 metros da caixa terminal de cabos	500,00
g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho qual	300,00
h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro até 150 metros da caixa terminal de cabos ou dentro do raio de 300 metros nas rdes. rurais - cada linha	500,00
i) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante	150,00
j) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho, cada telefone	200,00
k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligado por culpa ou pedido do assinante	150,00
l) Taxa de ligação local originada em telefone públicos, por 5 minutos ou fração	1,00
m) Tarifas interurbanas dentro do Município: Nas ligações interurbanas dentro do Município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que regerem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo	

Tabela "B"

Espécie	Is. Mensal CR\$
a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:	
a-1) linha individual, por aparelho	250,00
a-2) linha conjunta, por aparelho	210,00
b) Assinatura de telefones de residências:	
b-1) linha individual, por aparelho	210,00
b-2) linha conjunta, por aparelho	190,00

- c) Assinatura de telefone de extensão ligado a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante: cada aparelho de parede 100,00
- d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e concedidas pela Cia.: qualquer que seja a classe do assinante:
 - d-1) para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linhas, além dos limites da rede local 70,00
- e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:
 - e-1) aparelho de mesa 10,00
 - e-2) aparelho monofone 15,00

Espécie Tarifa CRB
- f) Tarifa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha até 150 metros da caixa terminal de cabos 11.000,00
- g) Tarifa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho igual 2.000,00
- h) Tarifa de mudança normal de um prédio para outro até 150 metros da caixa terminal de cabos e dentro do raio de 300 metros nas ruas e ruelas - cada linha 2.000,00
- i) Tarifa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho - cada telefone 500,00
- j) Tarifa de transferência de responsabilidade do assinante 1.000,00
- k) Tarifa de religação de linha que tenha sido desligado por culpa ou a pedido do assinante 300,00
- l) Tarifa de ligação local originada em telefone público, por 5 minutos ou fração 200

m) Tarifas interurbana dentro do Município:
Nas ligações interurbana dentro do Município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo
Prefeitura da Estância de Aguas da Mata, aos 15 de Dezembro de 1958

Wolfran Junqueira Fereira
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.
Carvalho
Secretário